



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
G A B I N E T E

PORTARIA Nº 814 /2007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21130116/2002 – 4.803, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica outorgado a UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.615.814/0001-01, estabelecida à no município de São Paulo, Estado de São Paulo, por 06(seis) anos o uso das águas do Rio Meio Ponte, localizado na , no município de Goiânia, Estado de Goiás, para derivação durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, continuamente, de até 278 l/s (duzentos e setenta e oito litros por segundo), para fins industriais.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da Portaria nº 948/2002 – GAB, de 15 de Julho de 2002, renovada por esta, de acordo com Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL MANOEL HENRIQUE PINTO DAUMAS, CREA-DF Nº 3956/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:  
I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

impostas nesta Portaria.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições

disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

HÍDRICOS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de agosto de 2.007.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO  
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos